

Lei Municipal nº 9864/2017, de 12 de setembro de 2017.

ALTERA E CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE
TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESPORTO.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desporto (CMD) será subordinado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e terá caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, competindo-lhe:

I – manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto no âmbito do Município;

II – interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

III – constituir a Junta Disciplinar, dentre seus membros, aplicando as sanções previstas nos regulamentos;

IV – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

V – promover estudos junto à comunidade com vista ao levantamento e encaminhamento de soluções para os problemas do desporto no âmbito do Município;

VI – emitir parecer sobre termos de parceria e de cooperação, ou outra forma de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;

VIII – aprovar o calendário anual oficial de eventos esportivos, o qual será instituído por Decreto Executivo;

IX – elaborar seu regimento interno, o qual será instituído por Decreto Executivo.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desportos, será constituído por 07 (sete) ou mais membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas ligadas ao esporte no Município.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2.º O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 3.º Para cada titular, haverá um suplente correspondente.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer terá assento no Conselho Municipal de Desporto, através de 01 (um) representante e seu respectivo suplente e prestará toda a assessoria necessária para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 3.º O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 dias a partir da vigência desta, decretará o Regimento Interno do Conselho, o qual será elaborado pelos membros do CMD e aprovado em reunião ordinária.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Desporto terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre seus membros na primeira reunião após a nomeação dos conselheiros.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Desporto reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, ou da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6.º Poderá haver substituição de conselheiro, sempre que este deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou manifestar desejo por escrito de afastamento do Conselho.

Art. 7.º Fica revogada a Lei Municipal nº 640, de 23 de Março de 1966.

Art. 8.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 12 de setembro de 2017.

Volnei Minozzo
Prefeito